

REPUBLICA

ORGÃO OFICIAL
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSINATURA

Trimestre 36000
Semestre (pelo correio) . 86000

DESTERRO-QUARTA-FEIRA 25 DE JUNHO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA. À TARDE

TIPOGRAFIA
RUA JOSÉ VIEGA N. 23

ORIENTE — EVANGELICO C. LOPES

N. 176

PARTE OFICIAL

DECRETO N. —de 31 de Maio de 1890

Estabelece o registro e transmissão de imóveis pelo sistema Turrona.

(Continuação)

CAPÍTULO II

Actos de alienação e seus efeitos

SECÇÃO I

Da transmissão e dos onus reais

Art. 25. No caso de alienação de imóvel matriculado, ou de instituição de onus reais por virtude de contrato, redigir-se-á o alienante o escripto de transferência, assinado por elle e duas testemunhas, referindo-se ao título, e indicando todos os encargos e hypothecas que gravarem o imóvel.

Paragrapho único. Esta regra compreende as doações, cuja validade não depende de inscrição, qualquer que seja o seu valor.

Art. 25. Se se tratar de alienação no todo o imóvel, ou parte dele, juntará o alienante seu título. O oficial do registro annullará-o, no todo, ou em parte (conforme a hypothese), declarando na averbação as circunstâncias da transferência da propriedade, e entregará ao adquirente novo título do imóvel, ou da porção delle a que a alienação se limitar.

§ 1.º O novo título referir-se-há ao anterior e ao escripto de transmissão.

§ 2.º O oficial archivará o título, annullado no todo, ou em parte, entregando outro ao proprietário da porção não vendida.

Art. 27. No regimen da não comunhão de bens entre casados, o proprietário de um imóvel matriculado só le transferirá o, no todo, ou em parte, á mulher, e esta ao marido.

Art. 28. O registro de transmissão é suficiente para investir no domínio do imóvel outras pessoas conjuntamente com o proprietário, transferindo-lhes os os direitos que nesse acto se especificarem.

Art. 29. A transmissão por efeito do casamento será feita à vista do respectivo assento e da escriptura atestada.

§ 1.º Nos casos de falecimento e partilha judicial, depende a transmissão da sentença ou alvará de juiz competente.

§ 2.º Para a partilha amigável de imóvel lavrar-se-há nota de transmissão, nos termos do art. 25.

Art. 30. Se o escripto de transmissão for lavrado por mais de uma pessoa, cada uma d'elas se obriga

às, sem solidariedade, às condições que delle constarem.

Art. 31. O vendedor do imóvel não terá direito de retenção pelo facto de não pagamento do preço.

SECÇÃO II

Da hypotheca e exclusão dos imóveis hypothecados

Art. 32. Para hypothecar imóvel, sujeito a este decreto, lavrará o devedor uma obrigação hypothecária, assinada por elle e duas testemunhas, contendo indicação exacta do imóvel, pela forma constante do título.

As obrigações hypothecárias serão registradas na ordem da apresentação, e classificadas pelas datas de registro.

Art. 33. No caso de falta de pagamento, por um mes, do principal ou juros, no todo, ou em parte, de uma obrigação hypothecária, ou de não ser executada qualquer de suas clausulas, expressas, ou implícitas, o credor fará intimar o devedor, para que pague, e, decorridos trinta dias sem solução, requererá a venda do imóvel em hasta pública, na qual lhe será lícito comprar o.

§ 1.º O preço da venda será sujeito, primeiro ás custas, depois á livrada do exequente, entregando-se o resto (se houver) ao devedor.

§ 2.º Sendo impontual o devedor, nos termos da primeira parte deste artigo, é lícito ao credor hypothecário requerer, em vez da venda, o sequestro do imóvel, e que este se lhe entregue a título de anticrese.

§ 3.º A anticrese faz cessar o arrendamento.

Art. 34. Pelo registro da transmissão, resultante da hasta pública, o imóvel, passará, livre de toda a hypotheca ou onus real, para o adquirente, que receberá novo título.

Art. 35. Em toda a alienação de imóvel hypothecado considera-se implícita a cláusula de que o adquirente se obriga a pagar as anuidades e os juros, garantidos pela hypotheca, e a exonerar o alienante de reclamações do credor hypothecário.

Art. 36. Consideram-se implícitas contidas na obrigação hypothecária as condições seguintes, a cargo do devedor:

1.º Pagar as sommas estipuladas, principal e juros, nos prazos e pela forma do contrato, sem dedução;

2.º Manter em bom estado as construções, culturas e bens existentes, ou que se houverem de estabelecer, cabendo ao credor a facilidade de ingresso no imóvel, para o examinar.

Art. 37. As cláusulas implícitas,

mencionadas nos dois artigos precedentes, poderão alterar-se por expressa disposição convencional.

Art. 38. O crédito hypothecário a qualquer onus real podem ceder-se mediante escripto de transferência, ou averbação no verso do título.

Todos os débitos e privilégios do credor passam ao cessionário pelo simples registro do acto.

(Continua.)

Decreto n. 479 —de 13 de Junho de 1890

Prorroga o prazo concedido pelo decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889 para as declarações dos estrangeiros, residentes no Brasil no dia 15 de novembro anterior, que não desejaram ser considerados cidadãos brasileiros.

O generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisional da República dos Estados Unidos do Brasil, 13 de junho de 1890, 2.º da República. —Manoel Deodoro da Fonseca. —José Cesario de Faria Alvim.

Fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo concedido pelo art. 1.º do decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889, para as declarações que, na forma do art. 4.º do mesmo decreto e do art. 1.º do n. 396 de 15 de maio ultimo, devem fazer os estrangeiros, residentes no Brasil no dia 15 de novembro anterior, que não desejaram ser considerados cidadãos brasileiros.

Sala das sessões do Governo Provisional da República dos Estados Unidos do Brasil, 13 de junho de 1890, 2.º da República. —Manoel Deodoro da Fonseca. —José Cesario de Faria Alvim.

Decreto n. 480 —13 de Junho de 1890

Declara como devem proceder as comissões municipais de alistamento eleitoral que não puderem dar cumprimento ao disposto na 2.ª parte do art. 1.º do decreto n. 277 E de 22 de março ultimo, das listas dos estrangeiros qualificados eleitores pelas comissões distritais com os livros de declarações dos que não aderem à nacionalidade brasileira, incluirão no alistamento geral de que trata o art. 43 do regulamento an-

nexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro anterior todos os nomes constantes das mesmas listas.

Este facto, porém, não importa o reconhecimento da qualidade de cidadão brasileiro, a qual só será atribuída aos estrangeiros que houverem requerido o alistamento (Decreto n. 277 D de 22 de março, art. 1.º) e aos que, tendo sido alistados por ciência própria das comissões, independentemente de requerimento, reclamarem a entrega do título de eleitor.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 2.º do citado Decreto n. 277 E de 22 de março e suas disposições contrárias.

Sala das sessões do Governo Provisional da República dos Estados Unidos do Brasil, 13 de junho de 1890, 2.º da República. —Manoel Deodoro da Fonseca. —José Cesario de Faria Alvim.

Governo do Estado Federal de Santa Catarina

DIA 17 DE JUNHO DE 1890

Ao Inspector da Thesouraria. —Declarando que o ministerio da guerra já providenciou assim de ser posto a disposição do governo d'este este o capitão Carlos Augusto de Campos.

Ao do Thesouro. —Approvando a minuta do contracto a celebrar-se com Severo Pereira & C. para o fornecimento de vestuário aos presos pobres da cadeia da capital.

Ao Engenheiro Fiscal da ferrovia D. Thereza Christina. —Accusando o relatório da receita e despesa da estrada.

A' Comissão municipal de S. Bento. —Accusando a copia do alistamento eleitoral.

Aos Escrivães do Júri dos Termos com juizes letRADOS. —Enviando colecções dos decretos do governo provisório.

A' Intendencia de Tijucas. —Devolvendo o orçamento da receita e despesa, de que trata o officio de 25 de Abril, para que faça no mesmo diversas modificações e suppressões.

A' Comissões Municipais de S. Francisco e Paraty. —Accusando as copias do alistamento eleitoral.

Dia 18

Ao Inspector do Thesouro. —Mandando chamar concorrentes ao fornecimento de sustento e dietas aos preços pobres da cadeia da capital,

— Declarando que o professor Manoel Magalhães Cardoso entrou no gozo de prorrogação de licença.

Ao Director da Instrução. — Enviamos um exemplar do Regulamento da Escola Normal da Capital Federal.

Identicos ao Director da Lyceu, Delegado Especial da Instrução Pública e Biblioteca.

Ao Engenheiro do Estado. — Ficando satisfeita da comunicação que lhe faz Giacomo Poli sobre a venda de matérias do predio onde funcionou o Atheneu.

A Intendencia de Araranguá. — Enviamos, para informar, uma representação de moradores da freguesia da Glória, município de Torres, contra o facto de se estar considerando como pertencente a Santa Catharina parte do território da mesma freguesia.

A da Capital. — Pedindo cópia dos actos a que se refere o ofício, que ora se lhe envia, do Director do arquivo público.

A do Paraty. — Pedindo uma representação que lhe foi enviada em 6 de Maio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 18 DE JUNHO

José Maria da Luz e Augusto Júlio dos Passos, pedem comprar ao Estado 600 braças de terras de frente com mil de fundos, no lugar denominado Morro do Lopo, lado do sul do Rio Pitanga, município do Paraty, na Barra Velha. — Informe a Intendencia Municipal do Paraty.

Manoel Antonio Rodrigues de Medeiros, Francisco de Borba Coelho e outros, pedem comprar ao Estado 1.200 braças de terras de frente com 1.000 de fundos, no lugar denominado Ribeirão do Salto, no município do Paraty na Barra Velha. — Informe a Intendencia Municipal do Paraty.

Vicente Joaquim da Costa, pede comprar ao Estado 200 braças de terras de frente com 1.000 de fundos entre as duas campinas do Rio Pitanga, no lado do Sul do dito Rio, na freguesia da Barra Velha. — Informe a Intendencia Municipal do Paraty.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 24 d. Junho de 1890. — Cidadão Dr. Lauri Sveriano Müller, Governador do Estado. — Comunico vos que, das partícipes diárias recebidas nesta repartição, consta que, no dia 21, não houve prisão alguma; no dia 22, foi recolhido ao xadrez policial por ordem do subdelegado do 2º distrito, Germano Kramm, sendo mais tarde posto em liberdade, e, no dia 23, foi recolhido ao mesmo xadrez, por ordem do subdelegado do 1º distrito, José Antonio da Silva, sendo solto, por ordem do delegado, Emanuel Haze.

Sanidade e Fraternidade. — O chefe político, Cândido V. da Silva Freire.

NOTICIARIO

A CONSTITUIÇÃO

O cidadão Dr. Górnvaldo do Estado, recebeu os seguintes telegrammas, por motivo do decreto da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Rio, 23. — Ministro manda agradecer vossas felicitações. Congratula-se com vosso representante desse importante Estado Federal, em nome Republica, pela decretação dos direitos, da justiça, progresso, liberdade, estabilidade da Nação Brasileira. — **Marciano Coronel.**

Tubarão, 23. — Congratula-me com V. Ex. pela assinatura decreto Constituição Republica. Viva a Republica Estados Unidos do Brazil! Viva o Estado Santa Catharina! Viva o Governo Provisorio! — O delegado de polícia, **Patrício Antonio Pinto de Magalhães.**

Tubarão, 23. — Empregados desse fôrco congratulam-se com vosso promulgado da Constituição Republica. — **Elysio Couto**, juiz de direito. — **Anacleto Bittencourt**, juiz municipal. — **José Martins**, promotor público. — **Antônio Marques**, tabelião. — **José Miranda Santos**, escrivão de orfãos e ausentes.

Laguna, 23. — Club Republicano Laguna, grato sauda vos digno representante Governo, Exército, Arada. Viva Constituição! **Luz Magalhães**. — **Aranha Dantas**. — **Ayres d'Ulysses**.

Laguna, 23. — Congratula-me decreto Constituição. — **Engenheiro Messeder.**

Tubarão, 23. — Vosso telegramma hoje transmitindo notícia assinatura decreto Constituição Republica Estados Unidos Brasil, veio produzir vivissimo entusiasmo por, que regozija-se com vosso pelo triunfo completo que com decretação nossa carta constitucional obtive patriótico Governo Provisorio. Esta Intendencia em regozijo por tão faustoso acontecimento, deu férias seus funcionários e com o povo festeja delirante esta vitória alcançada em brol da reconstituição da Patria. Viva a Republica dos Estados Unidos do Brazil! Viva a nova Constituição! Viva Estado Santa Catharina! Viva Governo Provisorio! Viva o Governador Estado! — **João Cabral**, presidente.

— **Vicente Mattos** — **José Monteiro**. — **Antônio Gomes**. — **Desiderio Cascaes** — **Joaquim de Souza Junior**, secretário.

Laguna, 23. — Congratulo-me com vosso Constituição decretada, patriótico Governo Provisorio. — **Olympio Saturnino Alves**, delegado.

Tubarão, 23. — Club Republicano Tubarneense apresenta vós suas congratulações pelo faustoso acontecimento da promulgação nova Constituição. Viva a Nação Brasil! Viva o patriótico Governo Provisorio! Viva Estado Santa Catharina e seu digno Governador!

Comissão directora: **João Cabral de Mello**. — **Pedro Luiz Collaço**.

João Martins Cabral — Secretario Patrício Magalhães. — Membros: **José Antônio de Amorim** — **Antônio Gomes de Carvalho** — **Anacleto E. de Bittencourt**. — **José Monteiro Cabral** — **Vicente José de Mattos**. — **Antônio Corrêa de Souza** — **João José Nunes Teixeira**. — **Desiderio Cascaes**. — **Franisco da Silva Barreiros**. — **Thomaz Fernandes Vianna**. — **Mancel Corrêa de Souza e Silva**.

Tijucas, 23. — Intendencia Municipal congratula-se com V. Ex. assinatura decreto nova Constituição Viva patriótico Governo Provisorio Estados Unidos Brazil! — O presidente intendencia, **José Joaquim Gomes**.

S. Francisco, 23. — Foi com imensa satisfação que esta Intendencia recebeu notícia decretação Constituição Estados Unidos do Brazil. Pedimos torneis presente patriótico Chefe do Governo o nosso jubilo por tão grandioso acontecimento. Viva o Generalíssimo Deodoro! Viva os beneméritos do Governo! Viva a Republica dos Estados Unidos do Brazil! Viva a unidade da Patria! Viva o Estado Federal de Santa Catharina! Viva o povo brasileiro! — **Luz Gualberto** — **Reinaldo Tavares** — **José Basílio Corrêa**. — **Portella**. — **I. Lereque de La Roque**, membros da Intendencia.

Rio, 24. — Agradeço vossa grandeza congratulações e felicito o Estado que dignamente governa. — **Ruy Barbosa**.

Rio, 24. — Agradeço vossas generosas congratulações e felicito o Estado que dignamente governa. — **Ruy Barbosa**.

Laguna, 24. — Hontem noite Intendencia sessão solene festejou decretação Constituição. Grande concurso povo, muito entusiasmo. Saudado: Chefe Governo Provisorio, Exército, Armada, Ministério das finanças felicitações. — **Olympio Saturnino Alves**, delegado.

RESGATE DA DIVIDA INTERNA

Ao cidadão Raulino Horn, presidente da comissão nesta capital, foi enviada da cidade de Lages pela respectiva comissão, a quantia de 767\$900 réis, agenciada ali para o pagamento da dívida interna.

DR. ROMUALDO DE BARROS
Do Libertador do Ceará, 21 de mez findo, transcrevemos o seguinte:

« Nomeado director das obras militares de Sta. Catharina, seguindo para aquelle estado o capitão do corpo de engenheiros, dr. Romualdo de Carvalho Barros, que acabou de exercer o cargo de engenheiro do estado e director das obras de socorro da comarca da Fortaleza.

Milhar da melhor nota e engenhoso de reconhecida provada competência, o dr. Romualdo de Barros é tambem um cidadão de carácter nobíssimo e civiltário de apurado trato. A essa qualidades, além que, ao cabo d'umas tan-

de o merecido e elevado apreço e simpatia que lhe consagram quantos tenham ensaio de conhecê-lo. Hoje o dr. Romualdo prende-se à Ceará pelos laços do nosso reconhecimento aos serviços que prestou ao estado e às classes indígenas, no desempenho de seu cargo e no da arduíssima comissão de director das obras de socorros da comarca.

Investido dessas funções no dia 20 de Novembro, a 13 do corrente fez o distinto engenheiro por terminada sua comissão, tendo concluído todas as obras dos municípios de Fortaleza, Macejana e Pongabá, algumas das quais de grande valor.

Em 5 meses incompletos, graças a sua infatigável actividade, zelo e aptidão profissional, realizou aquele engenheiro serviços muitas vezes superior a tudo quanto com despesa 10 vezes maior se conseguio em todo o decurso da esaca que nos flagelou de 1888 a 1889.

O relatório hontem entregue ao governador pelo dr. Romualdo de Barros é um documento honrosíssimo para o digno profissional e a demonstração irrefutável da completa eficacia e rigorosa economia com que sob sua direcção foram ministrados os socorros públicos indiretos nessa comarca.

Republicano de princípios e sentimentos, prestou ainda o dr. Romualdo serviços de grande monta nessa caga, distinguindo-se pela dedicação e desinteresse.

Na família ostensiva deixou tão apreciável cavalheiro afetos sinceros e duradouros, geral simpatia e elevada consideração.

Bon viagem e que na carreira que abraçou o céu honrar seja lhe o futuro tão brilhante quanto merece quem possui os seus dotes;

NOMEAÇÃO

Consta estar nomeado agente oficial de imigração n'este Estado o nosso amigo Lydio Barbosa.

PHANTASIAS HYPNOTICAS

A ultima e a maior é a transmissão dasenf rmidida tespor meio do hypnotismo. O descobridor ou inventor disto é o famoso dr. Luys.

O celebre medico da Charente põe um individuo em estado cataleptico e em comunicação, por meio do contacto das mãos e de uma barra magnetizada com um enfermo atacado de nevralgia, espasmos, paralysia ou outras molestias do sistema nervoso. Este doente não está hypnotizado, mas desperto e com todos os sentidos claros.

Os symptomas da enfermidade vão se pouco a pouco manifestando no individuo hypnotizado, e tira ao enfermo a paralysia, a nevralgia, a doença emfin que o afflige, até que, ao cabo d'umas tan-

tas sessões o paciente encontra-se sôlo e o ex-sôlo encontra-se com a enfermidade que o outro lhe passou.

O melhor de tudo é que a doença abandona também o hypnotizado, apensas o despertem.

O dr. Luys devia ter feito experiencias deante de outros medicos, no dia 1 de Maio.

Foi nomeado o Bacharel Manoel Cavalcante de Arruda Camara para exercer, por 4 annos, o cargo de Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Blumenau.

Foi nomeado para o logar de administrador da hospedaria de imigrantes no Saco do Padre o cidadão Julio Salles, actual fiscal da mesma hospedaria.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de membro da Intendencia Municipal do Itajahy, o cidadão Emmanuel Pereira Liberato.

Foi mandado inspecionar de saude, o cidadão 1º tenente da armada, Affonso Cavalcante do Livramento.

EDITAES

Thesouraria de Fazenda

CONCURSO PARA O LUGAR DE OFFICIAL DA CAIXA ECONOMICA

O cidadão Inspector da Thesouraria de Fazenda deste Estado faz saber que, na fôrma do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 9738 de 2 de Abril de 1887, acha se aberto o concurso para a vaga de um official da Caixa Económica. Os concorrentes deverão apresentar dentro do prazo de oito dias, que lhes fica marcado, os documentos seguintes:

1.º Certidão c-m que provem ter pelo menos 18 annos completos.

2.º Attestados de pessoas de reconhecido conceito que abonen seu comportamento.

3.º Provas em concurso ou exame de quo têm boa letra, redigem e escrevem correctamente o portuguêz, sabem escripturação mercantil e arithmetica até proporções e suas applicações, podendo ser destas provas dispensados os que exhibirem títulos de approvação das maternas designadas, conferidas por estabelecimentos publicos de instrucção, ou em concurso prestado nas reunições públicas geraes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se fizesse publico pela imprensa.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 23 de Junho de 1890. — O 1º. Escrivão da Fazenda da Junta, Isidro M. J. B. G. G. d. d.

Alfandega do Desterro

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoría desta Alfandega, se faz público que, achando se as mercadorias contidas nos volumes mencionados abaixo, no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, os seus donos ou consignatários devem despachá-las e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo esse, serem vendidas por sua conta sem que lhes fique direito de allevar contra os effeitos desta venda.

J C C — Número 1 — Um caixote, vindu no vapor *Rio Parana*, entrado a 1º de Janeiro de 1888; não consta procedencia nem consignatário.

C H C — Número 1991 — Uma caixa, vindu no vapor *Rio Parana*, entrado a 20 de Fevereiro de 1888; procedente de Hamburgo, consignada a Carl Hoepck & C.

N. 1 Um caixote vindu no vapor *Rio de Janeiro*, entrado a 29 de Julho de 1888; procedente do Rio de Janeiro, com letreira Maria Poncelli.

1 Volume vindu vapor *Rio Parana*, entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia, no director *Democrata*.

1 Volume vindu no vapor *Rio Parana* entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia no Jornal *Lages*.

1 Volume vindu no vapor *Rio Parana* entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia, no Jornal *Independencia*.

E G — Número 10 — Uma caixa, vindu no vapor *Cavour*, entrado a 27 de Fevereiro de 1889; não consta procedencia nem consignatário.

A N — Número 10 — Uma caixa, vindu no vapor *Cavour*, entrado a 23 de Fevereiro de 1889; não consta procedencia nem consignatário.

V R C n. 7662, um caixote vindu no patacho *Efraim*, entrado a 23 de Fevereiro de 1889; submetido a despacho em 1.º de Março, abandonado, procedente de Hamburgo, consignado a Ernesto Vahl & C.

E H — Número 236 — Uma caixa, vindu no vapor *Cabral*, entrado a 12 de Março de 1889; procedencia R o de Janeiro, não consta consignatário.

O R — Um pacote, vindu no vapor *Victoria*, entrado a 23 de Março de 1889; procedente do Rio de Janeiro, consignado a Ribeiro & Oliveira.

O P — Um caixote, vindu no vapor *Victoria*, entrado a 18 de Agosto de 1889; não consta procedencia, nem consignatário.

H K — Número 3977 — Uma caixa, vindu no vapor *Chatam*, entrado a 2 de Outubro de 1889; procedente de Hamburgo, consignada a Carl Hoepck & C.

Z P — Número 178 — Um caixote, vindu no vapor *Chatam*, entrado a 2 de Outubro de 1889; não

consta procedencia, nem a quem consignado.

O R — Um caixote, vindu no vapor *Victoria*, entrado a 15 de Janeiro de 1890; procedente do Rio de Janeiro, à crdem.

Alfandega do Desterro, 24 de Junho de 1890 — O Inspector, João Augusto Fagundes de Mello.

Thesouro do Estado

SUSTENTO AOS PREZOS POBRES DA CADÉA DESTA CAPITAL

Em virtude de ordem do Exm. Dr. Governador deste Estado, em officio decretado de hontem, manda o cidadão Inspector interino fazer publico que, nesta repartição recebem-se propostas até o dia 25 do corrente mez, a 1 hora de tarde, para o fornecimento de sustento e dietas aos prezos pobres da cadéa desta capital, inclusive lavagem da roupa dos mesmos, durante o semestre vindouro de Julho a Dezembro.

Thesoure do Estado Federal de Santa Catharina, em 19 de Junho de 1890. — O 2º Escribano, Marciano B. Soares.

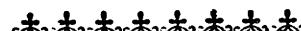
Administracão dos Correios

De ordem do cidadão Administrador dos Correios, se faz publico que, a começar do dia 1.º de Julho proximo futuro, os prezos das valas postas serão os que constam da tabella abixea:

Até	25.000	...	1000
»	50.000	...	1000
»	100.000	...	1000
»	150.000	...	1000
»	200.000	...	2000
»	300.000	...	2000
»	400.000	...	3000
»	500.000	...	3500
»	600.000	...	4000
»	700.000	...	4500
»	800.000	...	5000
»	900.000	...	5500
»	1.000.000	...	6000

Administracão dos Correios do Estado de Santa Catharina, 21 de Junho de 1890. — O oficial, Alvaro Costa.

ANNUNCIOS

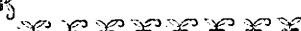


Serviço sanitario

Nesta inspectoría, o Dr. Inspector d'Hygiene inocula-rá a vaccina, nas terças, quintas e sabbados, das 11 a 1 hora da tarde.

Os inoculados deverão voltar a este inspectorio, no prazo de 5 a 8 dias, para o recolher-se a lymph, que será julgada aproveitável.

Inspectoria d'Hygiene do Estado de Santa Catharina, 26 de Maio de 1890. — Dr. Sebastião Catão Callado.



Joaquim Antonio Vaz

(ANNIVERSARIO)

José Ferreira Vaz convida as pessoas que desejarem assistir uma missa por alma de seu irmão JOSE ANTONIO VAZ, a comparecerem amanhã, ás 8 horas, na igreja matriz. Por esse obsequio, desde já se confessa agradecido.

LIQUIDAÇÃO

Faria, Irmão & C.

tendo resolvido liquidar sua casa de commercio, estabelecida á rua José Vieira, esquina da praça Quinze de Novembro, n. 1 A, pedem á seus devedores que se dignem saír suas contas átē o dia de Junho p. futuro.

AO CONSUMO OLEO DE RICINO

AM CHIPO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fabrica de Guillermo Schreyer, em Blumenau

Depósito na Farmacia e Drogeria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Vieira.

CINTOS

para senhoras

Acaba de receber um variado sortimento de CINTOS, que voudão preços baratissimos, a sapataria

PROGRESSO

RUA DA REPUBLICA

(Antiga do Senado)

Nicolau Catizano

Tintas para flores artificiales

Vende-se na pharmacia e drogeria de Raulino Horn & Oliveira — Rua do Príncipe n. 15.

GAL

*Antonio Pantaleão do
Lago Junior*

tem em seu deposito, no lo
gar denominado Coqueiros,
grande quantidade de cal de
boa qualidade. Quem preten-
der comprar, dirija-se nesse
capital a rua José Veiga (anti-
go do Príncipe), caza n. 84

TERRAS

Vende-se 40 braças de ter-
ras proprias para cultura,
principalmente café, no lugar
denominado Taperz, na bar-
ra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirigir-se
ao Sr. Pereira d'Oliveira.

MACHINAS

COSTURA

conserta-as

NA

rua José Veiga
N. 72 A

GEOLOGIA

DA
PROVINCIA
DE

SANTA CATHARINA

POR

Carlos Van-Lede

Vende-se nesta typogra-
phia ao preço de 500 réis ca-
da folheto.

Vende-se

ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado
— Barracões —, com 51 1/2 braças
de frente com 1500 m fundos, con-
tendo engenhos de fazer açúcar e farinha
e um grande pasto para criar. Tudo
por modico preço. Trata-se com Ja-
cinto Coelho Pires.

Fábricas de Correio

Para S. M. Mil. de Três, Cunhaia,
Caxias, Rio Negro e Santa Maria pertencem da es-
ta fábrica os dias 7, 12, 22 e 28 e os dias 15 e 30.

Peitoral Catharinense!

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO

COM

TOLU E GUACO

Composição de Rauliveira

Approvedo pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiado com a me-
dalla de primeira classe na Exposição Provincial de 1883

Usado com feliz resultado no Hospital de cari-
lade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das
tosses, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, res-
friados, perda da voz, refluxo, e em todas as demais mo-
lestias das vias respiratorias, conforme atestam os se-
guentes cavalheiros:

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, medico
Dr. Frederico Rolla, medico
Dr. Duarte Parachos Schutel, medico
Dr. Joaquim Pauleto Bastos de Oliveira, juiz de direito
Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigario do Desterro
Padre Miguel Murno, vigario de S. Miguel
Padre Francisco Pedro de Cunha, vigario de S. José
João Lino Alves Cabral, negociante
Antonio Freyreleben, industria.
Antonio Alves Ferreira, photographe
Major Jezuino Antonio de Oliveira
Manoel Geminiano de Gouveia, negociante
Thomas Texeira Couto, artiste
Pedro David Talimberg, negociante
João Muller, negociante
Deolinda Ross de Jesus
Capitão Mariano Mare
João Francisco Regis Junior, negociante
Henrique Bergmann, negociante
Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
Lydio Martins Barbosa, guarda-livros
Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
Amphilequo Nunes Pires, professor
Dulce Baptista de Oliveira
Bernardino José dos Santos, machinista
Rodolpho Cândido Natividade, machinista
Domingos José Gonçalves, despachante.

E mais 500 atestados que serão publicados.

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma re-
putação como nenhum outro congênero, devido não só
aos seus salutares efeitos, como também ao delicadissimo
sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 10000

Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sul.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Únicos fabricantes e proprietarios
SANTA CATHARINA — DESTERRO

LICENS DE BESENHO

— —

PINTURA

Manoel das Oliveiras

offerece os seus servi-
ços ao publico d'esta
cidade. Lecciona des-
senho, pintura pres-
pectiva e estudo do natu-
ral.

Preços convencionados

CSSOS

Ferro velho
Metal velho

compra-se no armazem de

J. Bonfante Demaria

RUA JOÃO PINTO

(esquina da da Conceição)

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA-
THARINENSE

Recebeu este estabelecimento:

Peras

Cocos da Bahia

Queijos de Minas

Sardinhas portuguezas

EM BARRIS

e muitos outros generos que
só se encontram nesta casa.
Espera-se um sortimento
de generos especiaes neste
ramo de negocio.

Diariamente
EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Sávedra

Para acabar

Fumo a 1000 kilo

Vende-se no armazem n. 30 A

Rua José Veiga

Sabão Russo

Maravilhosa cura preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PUBLICA

Inumeros certificados de medi-
cos distintos e de pessoas de todo
o criterio atestam e preconisam o
Sabão Russo, para curar:

Quenitudes	Dores rheumaticas
Neuralgias	Dores de cabeça
Contusões	Espinhas
Darthos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Rugas

Dores de dente	Erupções cutaneas,
Mordeduras de insectos veni-	Mordeduras de insectos veni-
nosos	nosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias
e pharmacias, casas de perfumarias
armariuhos.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharmacis e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Príncipe 15